

## **LEI Nº 2.964/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal apresentar a relação de emendas orçamentárias parlamentares não executadas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 183/2018, por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar até o final do mês de Março de cada ano, a relação de emendas orçamentárias de parlamentares não executadas, relativas ao exercício do ano anterior.

**Parágrafo Único** - A divulgação de que trata o caput deste Artigo, deverá ser apresentada no site da prefeitura: <http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br>, na sua página da transparência, em local próprio e destacado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 14 de março de 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe